



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO**

**HOLDING FAMILIAR COMO UMA FORMA DE PLANEJAMENTO  
SUCESSORIO E PROTEÇÃO PATRIMONIAL**

Orientado(a): JAKSON JESUS DE SOUZA REIS

Orientador: Prof. Ms. NIVALDO DOS SANTOS

**Goiânia**

**2021**

JAKSON JESUS DE SOUZA REIS

**HOLDING FAMILIAR COMO UMA FORMA DE PLANEJAMENTO  
SUCESSORIO E PROTEÇÃO PATRIMONIAL**

Primeiro capítulo de Monografia Jurídica ou artigo científico apresentada para conclusão do curso de graduação em Direito, na Escola de Direito e Relações Internacionais, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, sob orientação do **Prof. Ms. NIVALDO DOS SANTOS.**

**Goiânia**

**2021**

JAKSON JESUS DE SOUZA REIS

**HOLDING FAMILIAR COMO UMA FORMA DE PLANEJAMENTO  
SUCESSORIO E PROTEÇÃO PATRIMONIAL**

Data da Defesa: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Orientador (a): Prof. (a): Ms. NIVALDO DOS SANTOS Nota

\_\_\_\_\_  
Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Ms. JULIO ANDERSON ALVES BUENO  
Nota

# HOLDING FAMILIAR COMO UMA FORMA DE PLANEJAMENTO SUCESSORIO E PROTEÇÃO PATRIMONIAL

JAKSON JESUS DE SOUZA REIS

## RESUMO:

Para um chefe de família administrar uma empresa demanda de grandes desafios principalmente para a eternização de seu empreendimento, principalmente no momento de sua sucessão. Para isso, o ordenamento jurídico brasileiro, tende a oferecer mecanismos com o intuito de evitar diversos conflitos que podem acontecer no momento da sucessão, sendo este o planejamento sucessório. Este instituto tem como objetivo auxiliar os proprietários na continuidade dos negócios quando em vida possuem uma previa de sua gestão futura, de forma que orienta os sucessores a darem continuidade na gestão da empresa. Encontramos dentro do planejamento sucessório a Holding Familiar, que é voltada para os detentores de companhias, de forma que seus benefícios facilitam a estruturação das sociedades e garantindo a proteção do patrimônio da empresa de uma certa pessoa ou conjunto delas, caso haja. O presente artigo, possui o objetivo de apresentar o planejamento sucessório na forma da Holding Familiar, e analisar de forma clara e jurídica as principais vantagens em sua constituição. Isso porque, a Holding Familiar muitas das vezes se torna uma grande proteção ao patrimônio dos empresários, principalmente nos campos organizacionais, tributários e sucessórios, visto que, reduz os custos de tributação e os custos de inventário. Para isso, é utilizado o método de pesquisa bibliográfica através de artigos científicos e leis para demonstrar que, se usado de forma correta, irá trazer grandes benefícios.

**Palavras-chave:** Planejamento Sucessório; Sucessão; Holding Familiar; Proteção Patrimonial

**ABSTRACT:**

For a householder to manage a company, it demands great challenges, mainly for the eternity of his enterprise, especially at the time of his succession. To this end, the Brazilian legal system tends to offer mechanisms in order to avoid various conflicts that may happen at the time of succession, which is succession planning. This institute aims to assist the owners in the continuity of the business when in life they have a preview of their future management, in a way that guides the successors to continue in the management of the company. Within the succession planning, we find the Family Holding, which is geared towards company owners, so that its benefits facilitate the structuring of companies and guaranteeing the protection of the company's assets of a certain person or group of them, if any. The purpose of this article is to present the succession planning in the form of the Family Holding, and to analyze in a clear and legal way the main advantages in its constitution. This is because, the Family Holding often becomes a great protection to the patrimony of the entrepreneurs, mainly in the organizational, tax and succession fields, since it reduces the taxation costs and the inventory costs. For this, the bibliographic research method is used through scientific articles and laws to demonstrate that, if used correctly, it will bring great benefits.

**KEYWORDS:** Succession Planning; Succession; Family holding company; Property Protection

## **SUMARIO**

<b>RESUMO.....</b>	<b>4</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>7</b>
<b>2 Conceito de holding.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 Classificações da Holding.....</b>	<b>11</b>
<b>3 Planejamento Sucessório.....</b>	<b>12</b>
<b>3.1 Holding Familiar.....</b>	<b>17</b>
<b>4. Conclusão.....</b>	<b>21</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>23</b>

## **Introdução**

Sabemos que um dos maiores desafios para quem constitui uma empresa é a manutenção da pessoa jurídica, principalmente para o empresário brasileiro visto que, sob o aspecto econômico e tributários os riscos para a execução de suas atividades são muito elevados.

Dito isso, é válido dizer que, o socio fundador de uma empresa ao apresentar seu seguimento no mercado empresarial nacional e até internacional ele deve se preocupar com duas coisas importantes. Uma é conseguir cumprir com seu dever tributário e o segundo é como dar seguimento a empresa após sua aposentadoria ou sua morte.

A criação de empresas com seguimento familiar vem sendo uma grande solução para que se resolva essas questões, no entanto sabemos que esse tipo de empresa vem desde os primórdios da colonização, já que naquela época quando um fazendeiro de grande porte vinha a morrer quem assumiria a fazenda (empresa) junto com lucros e dívidas eram seus herdeiros.

Nos dias atuais também não é diferente, para constituir um patrimônio que possa oferecer segurança financeira a família os patriarcas visam poder perpetuar seus negócios para a próxima geração. Por isso que as empresas constituídas pelos membros de uma família estão cada vez mais impostas na sociedade, pois seus sócios possuem um grande vínculo de confiança entre si e qualidades já conhecidas por todos que a componham.

O sucessor na administração de uma empresa familiar tende a buscar sempre dar seguimento, pelo menos é isso que seu antecessor espera, no entanto, ideias e propósitos pode divergir entre ambos.

As empresas familiares representam uma parcela significativa dos grandes grupos empresariais. Diferente do que muitos pensam administrar uma empresa familiar é uma tarefa árdua, isso porque, pode haver conflitos de interesses, ideias e visão de futuro. Para garantir perenidade da organização é necessário ter um bom planejamento, como por exemplo, o planejamento sucessório.

Segundo Bornholdt (2004, p. 2) empresa familiar pode ser definida como:

Aquela que nasceu de uma só pessoa, um empreendedor. Ele a fundou, a desenvolveu, e, com o tempo, a compôs com membros da família a fim de que, na sua ausência, a família assumisse o comando. É a que tem o controle acionário nas mãos de uma família, a qual, em função desse poder, mantém o controle da gestão ou de sua direção estratégica. (BORNHOLDT, 2004, p. 2)

Diante dessa possível divergência que poderia acarretar à desconstituição da pessoa jurídica criada no âmbito familiar (empresa familiar) surge o planejamento sucessório como uma medida eficaz para o sucesso. Isso porque, por meio de um cuidadoso planejamento pode ser identificado a verdadeira necessidade do autor do patrimônio e de seus herdeiros, assim aumentando a possibilidade de êxito nos decorrentes desafios empresariais e sucessórios.

Quando falamos de planejamento sucessório, a holding acabou se tornando um meio eficaz e econômico para que possa ser feito a transferência do patrimônio em vida, pois se evita o custo tributário que o inventário traz a sucessão.

Mesmo não sendo a opção principal da maioria dos brasileiros, até por falta de conhecimento a holding familiar é um mecanismo constituído dentro do planejamento sucessório com inúmeros benefícios as partes envolvidas. No entanto diferente do que muitas pessoas pensam a holding familiar não é uma empresa que administra um conglomerado de outras empresas, mas sim uma gerência acionaria que desenvolve um planejamento jurídico e financeiro de forma estratégica advinda do criador da empresa administrada.

O presente trabalho possui como objetivo analisar e apresentar o instituto do planejamento sucessório, na forma mais específica o mecanismo da holding familiar como uma alternativa clara e específica de preparação das empresas e seus herdeiros para uma futura sucessão, demonstrando de uma maneira jurídica os benefícios para o indivíduo.

O presente artigo utilizou como fonte de estudo a pesquisa bibliográfica com fundamentação em artigos científicos com publicação em revistas de renome,

O propósito do trabalho é exemplificar como a sociedade denominada holding familiar contribui para o planejamento sucessório e demonstrará como é realizado o processo na forma que o sócio fundador poderá direcionar o futuro da empresa, vez que o interesse dos empresários familiares em buscar caminhos mais seguros para a continuidade do negócio desce a cada dia.

## **2 Conceito de holding**

As empresas denominadas holdings posicionam-se como uma empresa detentora de participações de outras empresas, podendo ser participação em cotas, imóveis, marcas e patentes e investimentos financeiros.

A Lei que regulamentou as empresas holding no Brasil foi à lei 6.404 de 1976, conforme descrito no artigo 2º, § 3º onde diz que “a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades”. Porém a participação em outras sociedades é facultada, podendo apenas beneficiar-se dos incentivos fiscais.

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes:

1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio

2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais

A origem da expressão holding vem do idioma inglês to holding, que significa segurar, deter e sustentar. No Brasil, existem algumas categorias que graças a seus amplos sentidos, possibilitam ao indivíduo que opta pela Holding a oportunidade de escolha daquela que mais enquadra a seu perfil.

Assim, holding (ou holding company) é uma sociedade que detém participações societárias de outras sociedades, que tenha sido constituída exclusivamente para isso (sociedade de participação) ou não (holding mista).

Na visão de Prado (2015, p. 1) sobre o tema:

expressão holding tem origem no direito norte-americano. A expressão é usada no Brasil para definir a sociedade que tem como atividade o exercício do controle acionário de outras empresas e a administração dos bens das empresas que controla, além do desenvolvimento do planejamento estratégico, financeiro e jurídico dos investimentos do grupo, devendo não interferir na operacionalização das empresas controladas, mas prestar serviços que elas não podem executar eficientemente, ou que, para cada empresa, isoladamente, seja oneroso e para a holding não, tendo em vista a pulverização dos custos. (PRADO. 2015, p. 1)

Em poucas palavras, a holding tem por finalidade administrar os bens da empresa que controla e, também, o controle acionário de participação de outras empresas.

É cediço que para se constituir uma holding será necessário a elaboração de um contrato social e em seu estatuto social determinando como procederá a sociedade, relatando em suas cláusulas as obrigações que serão cumpridas.

Mamede e Mamede (2012, p.145) descrevem em um de seus livros como poderá ser procedido:

É fundamental atentar para o fato de que o ato constitutivo, seja um contrato ou um estatuto, deverá definir quais são os poderes e quais as atribuições do (s) administrador (es). Quanto mais cuidadosa e minuciosa for a definição das atribuições e dos poderes do administrador, constante no ato constitutivo, maior será a segurança dos sócios em relação a seus atos. Aliás, preservam-se, dessa maneira, que, consultando o ato constitutivo, quem é verdadeiramente, de direito, o administrador e quais são os seus poderes. Esse esforço inclui até a definição de atos que só podem ser praticados após autorização da reunião ou assembleia dos sócios e de atos que não podem ser praticados de forma alguma. (MAMEDE E MAMEDE, 2012 p.145)

Este contrato social dever ser elaborado de preferência por profissionais (contadores e advogados) que são especificados na área empresarial, estes supramencionados vão estabelecer da melhor forma possível as cláusulas a serem introduzidas no negócio.

Lodi (2011, p.23) apresenta alguns pontos importantes para a elaboração desse contrato:

Estabelecer sua forma societária; Regular a forma de alienação das quotas ou ações dos sócios, assim como a sua retirada; Definir como atuar em caso de falecimento de um dos sócios; Resolver como é constituído o 28 capital social; Elaborar princípios gerais de gestão atualmente

obrigatórios. Resolver onde ficará a sede social e qual será sua razão social. (LODI, 2011 p.23)

Neste contexto, Oliveira (2003, p.34) diz que a estrutura da Holding propõe:

Analisar a efetiva necessidade de uma empresa Holding. Criar o tipo certo de Holding. Ter a equipe administrativa correta. Não incorrer nos erros de planejamento fiscal e de administração financeira, o que pode provocar sérios problemas quanto à carga tributária. Ter otimizada análise da estrutura organizacional. Ter abordagem dos assuntos legais que otimize as interações da empresa Holding, em nível setorial, regional, nacional ou internacional. Desenvolver a empresa Holding de forma interagente para com os diversos negócios e executivos envolvidos. (OLIVEIRA, 2003 p.34)

Em outras palavras a Holding deve ser estruturada da forma que os sócios proprietários evidenciam seus objetivos, garantindo uma gestão com capacidade, segurança e por ser apontada como uma alternativa muito atraente em múltiplas situações, tendo em vista que, há diversidade de empresários que variam desde o chefe de família que busca proteger seu patrimônio até as empresas multinacionais que possuem o objetivo de controle de suas subsidiárias, optando assim pela formação das holdings.

Portanto, conforme já citado acima, a composição deste tipo societário representa uma importante forma de organização do patrimônio que incorpora os diversos bens destas empresas. Logo, faz-se necessário uma análise muito minuciosa de como a utilização da holding melhor se enquadra as necessidades da empresa e preservando-a de possíveis desvantagens.

## **2.1 Classificações da Holding.**

Antemão faz-se necessário compreender os tipos de holdings existentes no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que, o empresário ao optar na formalização de uma empresa e após estudos para sua viabilidade, tende a determinar se tende ou não o objetivo social de uma holding e se sim, qual o modelo é mais apropriado para si.

Mamede e Mamede (2020, p.16) trazem para nós a classificação para os tipos:

1.  **Holding pura:** sociedade constituída com o objetivo exclusivo de ser titular de quotas ou ações de outra ou outras sociedades. É também chamada de sociedade de participação.
2.  **Holding de controle:** sociedade de participação constituída para deter o controle societário de outra ou de outras sociedades.
3.  **Holding de participação:** sociedade de participação constituída para deter participações societárias, sem ter o objetivo de controlar outras sociedades.
4.  **Holding de administração:** sociedade de participação constituída para centralizar a administração de outras sociedades, definindo planos, orientações, metas etc.
5.  **Holding mista:** sociedade cujo objeto social é a realização de determinada atividade produtiva, mas que detém participação societária relevante em outra ou outras sociedades.
6.  **Holding patrimonial:** sociedade constituída para ser a proprietária de determinado patrimônio. É também chamada de sociedade patrimonial.
7.  **Holding imobiliária:** tipo específico de sociedade patrimonial, constituída com o objetivo de ser proprietária de imóveis, inclusive para fins de locação.
8.  **Holding Familiar:** pode ser qualquer um dos tipos supramencionados. Tendo como característica o fato de se enquadrar no âmbito de determinada família, conservando a gestão e controle nas mãos do patriarca e dos sócios que geralmente pertencem ao mesmo grupo familiar.

Desta forma, podemos observar que, a holding pode ser pode-se concentrar a gestão dos negócios a uma única estrutura societária, mantendo as atividades e quotas das empresas de modo que seja possível adotar um planejamento sucessório patrimonial e tributário, capaz de atender aos objetivos, trajetórias e perfis dinâmicos, visando a melhor gestão dos bens e finanças da família.

### 3 Planejamento Sucessório

Sabemos que todo socio fundador de uma empresa, tem a meta de estruturar seu empreendimento para que um dia possa construir um patrimônio capaz de lhe oferecer conforto e estabilidade financeira, para que isso aconteça ele trabalha arduamente para adquirir bens suficientes para estruturar sua família para que sigam neste padrão após sua morte. Entretanto, a perda pode ser um sentimento tão forte que se os herdeiros não compartilharem da mesma opinião e desejos, tudo pode ser desmantelado em pouco tempo mesmo se a partilha seguir os tramites legais.

Motivo esse que a sucessão no brasil nem sempre é uma tarefa fácil. Visto que, quanto maior o patrimônio deixado pelo patriarca da família, maior pode ser a briga entre os herdeiros, principalmente se haver herdeiros não registrados e dívidas em nome do de cujos.

Entretanto no ordenamento jurídico brasileiro, mas específico nos artigos 1.876 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) prevê duas formas de sucessão causa mortis: a Legítima e a Testamentaria.

- **A legítima:** decorre da lei e é a modalidade de transmissão da herança aos herdeiros necessários, quais sejam: Descendentes; Acedentes; Cônjuge, este último concorre junto com os descendentes.
- **A testamentaria:** ela depende da última manifestação de vontade formal do de cujos.

Há também a possibilidade de uma transmissão *inter vivos* (*sucessio inter vivos*), este ocorre quando a transmissão de direitos e obrigações é feita antes da

morte do patriarca ou socio fundador, como a cessão de direitos, contratos de compra e venda, a doação e permuta.

Quando o autor da herança pretende entregar a empresa para um único herdeiro, seja por qualquer das formas citadas acima, exceto a sucessão legítima, este deverá compensar os demais com a parte disponível de seu patrimônio, visto que ele pode ter uma visão estratégica com relação a aquele herdeiro para perpetuidade de seu negócio familiar.

Ao olhar de Bornholdt (2005) a empresa familiar é:

aquela que nasceu de uma só pessoa, um empreendedor. Ele a fundou, a desenvolveu, e, com o tempo, a compôs com membros da família a fim de que, na sua ausência, a família assumisse o comando. É a que tem o controle acionário nas mãos de uma família, a qual, em função desse poder, mantém o controle da gestão ou de sua direção estratégica. (BORNHOLDT, 2005)

Continuando na seara empresarial, ainda no sentido da sucessão, Maria Helena Diniz (2005) assevera:

A sucessão de empresas é a que se dá quando uma sociedade é adquirida por outrem, ou vem a sofrer mudança na sua estrutura jurídica, sem que haja, contudo, alterações dos seus objetivos, mantendo-se inalteráveis os contratos trabalhistas e a continuidade na prestação de trabalho pelos empregados. Assim em linha genéricas, pode-se dizer que a sucessão empresarial é entendida como ato ou efeito em que uma sociedade, empresário, ou sócio ou ainda terceiro (p. ex. herdeiro), toma o lugar de outra sociedade, ou de outro empresário ou sócio, mantendo a mesma atividade ou os negócios do primeiro. (DINIZ, MAIRA HELENA, 2005)

Desta forma, caso a transferência desse patrimônio a seus herdeiros após o falecimento do ascendente seja de forma judicial, poderá gerar um prejuízo maior ao patrimônio além de uma incalculável duração temporal, caso o patrimônio a ser inventariado seja de grande proporção.

Isso por que, em caso de inventário judicial, os sucessores deverão que arcar com o famoso Imposto de Transmissão Causa Mortes e Doação (ITCMD), este que é de competência estadual, onde será cobrado cerca de 4% do valor dos bens inventariados (alguns estados essa porcentagem poderá ser maior ou menor), sem

mencionar os honorários advocatícios, custas cartorárias, despesas com locomoção e custas processuais.

Em outras palavras, vamos supor que o de cujos possuía um patrimônio de R\$ 20 milhões de reais de patrimônios, os seus sucessores em caso de inventário terão que pagar mais ou menos cerca de 20% do valor inventariado no final do processo, o que pode chegar ao equivalente de 4 milhões de reais.

Na intenção de evitar grande parte desses gastos, principalmente a carga tributária brasileira e a dilapidação de seu patrimônio advindo da desestruturação familiar, os sócios fundadores das empresas familiares, sejam elas microempresas ou grandes grupos econômicos, começaram a utilizar cada vez mais o planejamento sucessório na intenção de que quando houvesse a sucessão daquele gestor seu empreendimento não viesse a definhar.

É do nosso entendimento que o único bem que não se transfere com a morte do socio fundador é o conhecimento e a vivência na empresa adquiridos por anos a frente do empreendimento.

Apesar do que muitos pensam, o planejamento sucessório não veio para antecipar a morte ou até a aposentadoria do fundador da empresa, mas sim para sanar os problemas de herança, visto que tal instrumento substitui parcialmente ou integralmente as disposições testamentárias e até mesmo um processo de inventário.

Por ter uma grande amplitude, esse instituto possui uma grade quantidade de mecanismos e ferramentas para sua efetivação, como por exemplo: “a constituição de uma holding familiar, acordo de quotistas e acionistas, protocolo familiar, escritura de doação, fundos de investimentos fechados (exclusivos e restritos) e etc.”

O planejamento sucessório, baseado no funcionamento da holding familiar, permite que o indivíduo detentor dos bens, possa estruturar seu patrimônio de maneira que este será distribuído conforme sua vontade. Além disso, se houver uma boa comunicação com seus sucessores, o socio fundador poderá decidir de forma mais pacífica como cada item de sua sucessão se determinará, sem que perca o seu usufruto durante os anos de vivência.

Para Jefferson Dias (2019, p. 60),

dentro da estratégia de constituição da holding familiar, aqui exposta, está a doação das quotas da empresa criada para os herdeiros. O objetivo é evitar que a divisão dos bens familiares entre os herdeiros ocorra apenas no momento do falecimento dos patriarcas, com todos os inconvenientes deste fato e, especialmente, no caso de um eventual processo judicial de inventário. (DIAS, J.L., 2019, p. 60)

Graças ao planejamento sucessório faz-se possível a distribuição das quotas da empresa, antevendo e preparando quem será o gestor responsável pela administração e funcionamento do grupo familiar. Dessa forma o ascendente repassa aos seus herdeiros a instrução necessária para que seja evitado alguns erros, explanando como deseja que a empresa siga após sua partida.

As cotas também podem ser gravas de cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade, reversão e incomunicabilidade a favor daquele sócio fundador. Trarei uma explicação entre elas abaixo:

1. Clausula de Impenhorabilidade: seu nome já diz tudo e ela traz a proteção ao patrimônio através do impedimento de impenhorabilidade, ela evita que credores do herdeiro que venha a receber as cotas as reclame para sanar a dívida, os credores tributários não sofrem com essa cláusula.
2. Clausula de Inalienabilidade: ela impede a alienação das cotas doadas aos herdeiros, evitando a dilapidação do patrimônio societário após a

morte do patriarca. Ela também pode ser instituída de forma vitalícia constando no contrato social da empresa.

3. Clausula de Reversão: está serve para herdeiros que venham a falecer antes do patriarca e não serão transferidas ou inventariadas, para a terceira geração ou para o cônjuge agregado. Estas cotas retornarão a propriedade do patriarca sem nenhum ônus ou óbice, e este poderá decidir novamente o destino destas.
4. Clausula de Incomunicabilidade: ela impede que as cotas doadas aos herdeiros se comuniquem com o cônjuge, em outras palavras, caso o herdeiro venha a contrair o divórcio, as cotas não irão compor o patrimônio a ser partilhado pelo regime de bens. Elas conservarão como patrimônio particular do herdeiro favorecido, mesmo que o casamento tenha se constituído no regime da comunhão universal.

Fica a critério do gestor da família a resguardar de influência de terceiros a transferência das cotas para evitar que tudo venha a se desconstituir no futuro.

Pansani e Guena, (2020, p. 1) trazem-nos dados numéricos interessantes:

Segundo dados do Sebrae, no Brasil, 90% das empresas se originam a partir de algum parentesco. No entanto, 70% dessas empresas encerram suas atividades com a morte do fundador e, dos 30% restantes, apenas uma minoria consegue chegar até a terceira geração. Nessa perspectiva é afirmativa de John Davis, que expõe que a “Crise na sucessão é um dos principais fatores que contribui para a mortalidade ou não continuidade das empresas. (GUENA, P. 2020, p.1)

Diante desses dados, podemos reforçar a importância do planejamento sucessório. Tendo em vista que, não importa se as empresas são de grande porte ou de pequenas companhias, a maioria será sempre de cunho familiar e mais hora ou menos acontecerá a transferência de titularidade, propriedade e gestão entre seus membros.

### 3.1 Holding Familiar

A chamada Holding familiar é uma empresa criada com o objetivo de deter e participar de outras sociedades que integram o patrimônio de uma família, assim torna-se possível manter o controle das diversas atividades empresariais de que participam por meio de uma única entidade societária.

Segundo Mamede (2014, p. 11-12) define-se Holding familiar do seguinte modo:

A chamada holding familiar não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser uma holding pura ou mista, de administração, de organização ou patrimonial, isto é indiferente. Sua marca característica é o fato de se encartar no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária etc. (MAMEDE, 2014, p. 11-12)

A Holding Familiar trata-se de uma empresa que detém o controle patrimonial de uma ou mais pessoas físicas de uma mesma família com bens e participações societárias em seus nomes. Em outras palavras, o patrimônio familiar é gerenciado e administrado por uma sociedade composta pelos membros da família. (CAMARGO, 2017).

Enquanto vamos compreendendo melhor como funciona os objetivos de uma Holding familiar compreenderemos algumas vantagens, que serão elencadas abaixo.

- Reduzir a carga tributária incidente sobre os rendimentos da pessoa física (IRPF);
- Evitar os conflitos que podem surgir no planejamento sucessório;
- O retorno do capital sob a forma de lucros e dividendos sem tributação;
- A resguarda do patrimônio, já que os problemas de sucessão patrimonial serão solucionados pela empresa;

- A proteção do patrimônio pessoal e empresarial;
- Maior poder de negociação para obtenção de recursos financeiros e nos negócios com terceiros; e
- A concentração de todo o patrimônio familiar, facilitando a gestão coletiva.

Entretanto a holding familiar possui pontos negativos que também merecem ser listados:

- Excesso de capitalização: já que a holding agrupa todo o seu capital e de suas subsidiárias, pode-se resultar em um excesso de capitalização. Que de certa forma não traria um retorno justo aos acionistas sobre seu capital investido;
- Fraude: muitos elencam que existe uma grande possibilidade e facilidade da manipulação fraudulenta de contas nessa modalidade de empresa;
- Exploração das subsidiárias: as filiais podem ser sujeitadas a comprar bens a preços fora do mercado, e também podem ser forçadas a vender seus produtos para a holding com preços abaixo do mercado;
- A manipulação: as informações sobre subsidiárias podem ser usadas para ganhos pessoais. Por exemplo, as informações sobre o desempenho financeiro das empresas subsidiárias podem ser utilizadas indevidamente para fins de especulação;
- Concentração do poder econômico: concentração de poder econômico nas mãos de quem administra a holding;
- Monopólio secreto: monopólios secretos podem ser criados para tentar eliminar concorrentes e impedir a entrada de novas

empresas. Além disso, consumidores podem ser explorados pagando preços abusivos nas mercadorias;

- Gerência: uma vez que a holding tenha uma participação majoritária em várias empresas, a administração pode ter conhecimento limitado na indústria, operações e decisões de investimento da empresa controlada. Essas limitações podem resultar em decisões ineficazes.

Isso nada mais é que uma característica ligada a holding, visto que ela nada mais é que uma companhia que exerce um comando acionário em outras sociedades empresariais, onde participa do capital e administra os bens investidos, de forma a fazer uma organização estratégica no campo financeiro e no jurídico.

Tal instituto é considerado pelos empresários uma solução para prolongarem suas atividades, adquirirem uma blindagem patrimonial e não menos importante o planejamento sucessório, assim, evita a perda e dilapidação do patrimônio.

Mamede (2014, p.5) interpreta a Holding familiar como:

A chamada holding familiar não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser uma holding pura ou mista, de administração, de organização ou patrimonial, isso é indiferente. Sua marca característica é o fato de se encerrar no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária etc. (MAMEDE, 2014 p.5)

No entanto, para que esse tipo de sociedade esteja no padrão de uma holding, é necessário que contenha em seu estatuto social ou esteja previsto em uma cláusula contratual tal atributo. Isso porque, pode ser possível que os herdeiros não estejam em condições para assumirem a sociedade, dito isso, será possível alocar um terceiro que tenha qualificação para executar tal papel.

Para Oliveira (2015, p. 7-8):

as empresas holding podem facilitar o planejamento, a organização, o controle, bem como o processo diretivo de suas empresas afiliadas; e

proporcionam, ao executivo, a possibilidade de melhor distribuir em vida seu patrimônio, sem ficar privado de um efetivo e amplo processo administrativo. Nesse contexto a holding tem elevada influência na qualidade do processo sucessório nas empresas, principalmente os familiares. (OLIVEIRA 2015, p. 7-8).

O que torna a holding familiar diferente das outras sociedades controladas, é que a holding possui recursos para centralizar as escolhas de gestão, e isso pode impedir que os serviços prestados sejam feitos de modo insuficiente ou frágeis como as sociedades controladas.

Dito isso, tal instituto consegue gerar condições melhores de crescimento para as companhias da família que estejam alocadas, de forma que possam obter benefícios tributários.

Esses benefícios também recaem na diminuição tributária da pessoa física (socio fundador), dois exemplos são o ITBI (Impostos de Transmissão de Bens Imóveis) e o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), que são atribuídos a sucessão no momento da transmissão dos bens incluídos as cotas da empresa.

Esse é um dos motivos em que a falta de planejamento faz com que sejam conduzidos a uma obrigação de arcar com uma elevada carga tributária. Por isso que a holding familiar possui o propósito não apenas de economia de recolhimento tributário, mas também uma maior observação de formalidades evitando até mesmo uma autuação fiscal.

Mamede e Mamede (2018) afirmam: “É preciso compreender a realidade vivida pela empresa e seus sócios (a família) para aferir se a constituição de uma Holding é uma vantagem. Em muitos casos simplesmente não é.

Isso porque, faz-se necessária uma análise para saber o que se engloba no planejamento sucessório e o que estará dentro do mecanismo da holding familiar, como o patrimônio e o que pretende ser feito dando continuidade ao que está em andamento. Após isso, pode ser observado a melhor opção para o contexto em que aquele individuo se enquadra a este instituto.

#### **4. Conclusão**

Conforme apresentado nos tópicos anteriores, conseguimos observar que a atividade empresarial existente no país, deve-se em sua grande parte de empresas familiares, e isso faz-se necessário a busca de alternativas inovadoras onde possa ser possível se manter o legado que foi constituído pelo socio fundador da empresa.

Assim de forma geral, a holding familiar como uma forma de planejamento sucessório pode ganhar um espaço no meio das empresas familiares. Sendo um tipo societário que utiliza tal instituto para a sucessão de seus bens, com benefícios fiscais e tributários que de forma simples contribua para a perenidade da empresa.

Além do mais, a utilização do planejamento sucessório para a criação da holding familiar possui o objetivo de auxiliar o individuo a planejar e encaminhar sua sucessão ainda em vida, de forma que possa organizar adequadamente seus objetivos e desejos que devem ser cumpridos após sua morte. Dessa forma, evita-se grande parte dos conflitos entre seus sucessores e a dilapidação patrimonial.

Nessa seara, fica evidente que os benefícios agregados por este instituto são enormes, porém a holding familiar para ser eficaz, faz-se necessários que os detentores das quotas (sucessores) estejam agindo da mesma forma e o mesmo

proposito para que este mecanismo existente dentro do planejamento sucessório funcione da forma evidenciada pelo patriarca.

Diante do exposto, com análise deste estudo, podemos concluir que a constituição da holding familiar possui vantagens que vão desde a elaboração diminuição da grande carga tributada sobre a pessoa física e seu patrimônio, até a função de sanar possíveis desentendimentos facilitando a passagem da sociedade ente as gerações e de consequência será garantido a perpetuidade do negocio familiar.

## **REFERÊNCIAS**

**GALLOTTI, C.; MENDONÇA, R. PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO EMPRESARIAL COM FOCO NA PROTEÇÃO PATRIMONIAL. [https://immes.edu.br/wpcontent/uploads/2020/10/2017-Planejamento-Sucess%C3%B3rio Empresarial.pdf](https://immes.edu.br/wpcontent/uploads/2020/10/2017-Planejamento-Sucess%C3%B3rio%20Empresarial.pdf)**

**DONNINI, Cristina Figueiredo. Benefícios Trazidos pela Holding Familiar em Relação ao Titular do Patrimônio. 2010. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhah.asp?id\\_dh=4221](http://www.jurisway.org.br/v2/dhah.asp?id_dh=4221)>. Acesso em: 25/07/2019**

**DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, v. 4, 2005.**

**Holding Familiar & Proteção Patrimonial. 2012. Disponível: <http://www.contabeis.com.br/artigos/756/holding-familiar-e>**

protecao-patrimonial/.

**PANSANI, Gustavo Marsola. *Planejamento sucessório e a utilização de holding familiar no Brasil* Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 25 maio 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51779/planejamento-sucessorio-e-a-utilizacao-de-holding-familiar-no-brasil>. Acesso em: 25 maio 2021.**

**LODI, João Bosco; LODI, Edna Pires. *Holding*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.**

**MACEDO, Sheron. HOLDING FAMILIAR: COMO FORMA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PATRIMONIAL E SEUS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS. UNESC, BRASIL, v. 1, n. 1, p. 11, dez./2017. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5843/1/Sheron%20Machado.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2020.**

**MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. *Holding familiar: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.**

**MARÇAL, Alba Karoline Matos. HOLDING FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO. Caderno de Administração. Revista da Faculdade de Administração da FEA, v. 1, n. 14, 2020.**

**NAVARRO, Saulo Igor Porto. *Holding familiar como instrumento do planejamento sucessório e proteção patrimonial*. 2021. <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2818>**

**OLIVEIRA, Djalme Pinho Rebouças. Holding, Administração Corporativa e Unidade Estratégica de Negócio. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003.**

**PLANALTO. LEI N o 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 28 jun. 2020.**

**PLANALTO. LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm). Acesso em: 28 jun. 2020.**

**PLANALTO. LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm). Acesso em: 28 jun. 2020.**

**PRADO, Ronaldo. Benefícios sucessórios de empresas holdings. Jus, Brasil, v. 1, n. 1, p. 1, out./2016. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/53266/beneficios-sucessorios de empresas-holdings](https://jus.com.br/artigos/53266/beneficios-sucessorios-de-empresas-holdings). Acesso em: 14 mai. 2020**

**RINCAWESKI, Isaac. Como planejamento para perpetuar o Patrimônio Familiar.**

**SERIBELI, Giovane. PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NA CONCEPÇÃO DE HOLDING FAMILIAR. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 16, n. 16, 2020. [http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article /view/8808](http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8808)**

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Jackson Jesus de Souza Reis  
do Curso de Direito, matrícula 2016.2.0001.00248,  
telefone: (62)99.3062663 e-mail jacksonjesus123@gmail.com, na  
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos  
do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o  
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado  
Holding Familiar como uma forma de planejamento suces-  
sório e proteção patrimonial.  
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões  
do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado  
(Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG,  
MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a  
título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 17 de junho de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): Jackson Jesus de Souza Reis

Nome completo do autor: Jackson Jesus de Souza Reis

Assinatura do professor-orientador: Nivaldo

Nome completo do professor-orientador: Nivaldo dos Santos